



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES

Petição nº8/X/1ª

(Deputado Relator: Ceia da Silva)

Da iniciativa de: Luis Guicho

Assunto: Solicita discussão no Parlamento da justificação para entrada paga, nas duas pontes, em Lisboa.

RELATÓRIO

1. A presente petição, à qual foi atribuído o n.º 8/X/1ª, deu entrada na Assembleia República em 10 de Maio de 2005.
2. A mesma foi remetida a esta Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicações, a fim de se proceder à avaliação da sua admissibilidade e para serem cumpridos os requisitos constantes no artigo 15ª da lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março.
3. A petição tem como subscritor Luis Guicho, morador na Moita - Alhos Vedros, o qual indica o respectivo domicílio depois de ter sido convidado a fazê-lo.
4. A petição preenche os requisitos de forma e tramitação exigidos pelo artigo 9.º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março.

Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa

O peticionante invoca o facto de A entrada na capital de Portugal tem duas pontes pagas. Confrontando com a outra grande cidade o Porto, reparamos que os Portuenses não pagam qualquer valor

para entrar na cidade", expressando que "gostaria de ver esta situação discutida no Parlamento".

Comentário

A matéria exposta nesta petição é da tutela do IEP EPE, que por força do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro são uma entidade pública empresarial, sujeita ao poder de superintendência e de tutela do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, pelo que cabe, por competência própria a esses órgãos pronunciarem-se sobre a mesma.

A Assembleia da República não tem informações precisas e actualizadas para poder emitir esclarecimentos sobre este assunto.

Conclusão

Na medida em que esta Comissão carece de informações precisas e actualizadas sobre esta questão, somos do seguinte:

Parecer

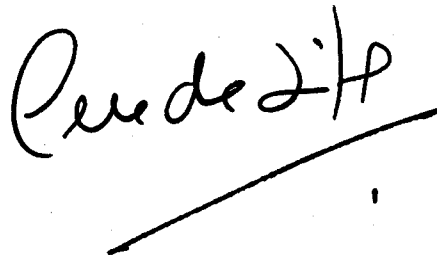
Que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, esta Comissão solicite, ao Ministério das Obras Públicas, através de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República (n.º 2 do mesmo artigo):

- Informações detalhadas sobre o objecto da petição, nomeadamente quanto aos contratos de concessão das duas travessias rodoviárias de Lisboa.

Que desta diligência seja dado conhecimento ao peticionante.

Assembleia da República, 20 de Junho de 2005

O Deputado Relator



Rui de Azevedo